

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos exceptados por lei;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Imprensa Oficial de Macau;

r) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o administrador, substituto, poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 15/SAAEJ/93

Tendo em conta o novo regime jurídico dos órgãos de direcção, administração e gestão do Liceu de Macau, instituído pelo Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, e a necessidade de definir as suas normas de funcionamento e de organização;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

São aprovadas as normas relativas ao funcionamento do Liceu de Macau, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO LICEU DE MACAU

Organização do Liceu de Macau

1. O Liceu de Macau, adiante designado abreviadamente por Liceu, tem como órgão e serviço comuns o conselho de gestão, e o serviço de apoio administrativo dispondo, ainda, de um núcleo de apoio pedagógico e de directores de instalações específicas.

2. O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou, pelo menos, metade dos membros do conselho o considerem necessário, sendo as reuniões ordinárias convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 48 horas e as reuniões extraordinárias com uma antecedência mínima de 24 horas.

2.1. As reuniões, em regra, são realizadas sem prejuízo do serviço lectivo.

2.2. As reuniões do conselho de gestão têm lugar quando estiver presente a maioria dos seus membros; nas reuniões que não se efectuem por falta de «quorum» há lugar ao registo de presença, à marcação de faltas e à elaboração de acta, cabendo ao presidente designar outro dia para a reunião.

2.3. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade, não podendo nenhum membro participar na discussão e votação de matérias que lhe diga directamente respeito, a seus parentes ou afins, em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.

2.4. O presidente do conselho de gestão usa do direito de veto suspensivo quando as deliberações contrariarem as disposições legais, devendo disso dar conhecimento à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, no prazo de cinco dias úteis, informando das razões da atitude tomada.

2.5. A decisão final cabe ao director dos Serviços de Educação e Juventude.

2.6. Das reuniões, são lavradas actas, em livro próprio, que são assinadas pelos participantes, podendo ser consultadas por qualquer docente das escolas, mediante requerimento devidamente fundamentado e deferimento pelo presidente do conselho de gestão.

2.7. São consideradas de natureza confidencial as reuniões destinadas ao tratamento de qualquer assunto relacionado com o serviço de exames.

2.8. Os membros do conselho de gestão que discordarem de alguma deliberação podem fazer declaração de voto, devendo o facto constar da acta.

2.9. Os membros não presentes justificam a sua falta, nos termos da legislação em vigor, correspondendo cada falta a 2 tempos lectivos.

2.10. O disposto nos n.ºs 2.6 a 2.9 é aplicável a todos os órgãos e às estruturas de apoio e orientação educativa com as devidas adaptações.

2.11. São atribuições do conselho de gestão dirigir e administrar o Liceu de Macau.

2.12. São ainda atribuições do conselho de gestão, as seguintes:

- a) Ratificar os projectos educativos das escolas;
- b) Ratificar os planos anuais de actividades das escolas;
- c) Gerir os meios e recursos de forma adequada aos projectos educativos das escolas;
- d) Coordenar a elaboração da proposta de orçamento e superintender na sua execução;
- e) Elaborar o regulamento interno do Liceu e propor para aprovação da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- f) Aprovar os regulamentos internos das escolas;
- g) Promover a interacção da escola com o meio;
- h) Apresentar à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para homologação, a classificação de serviço do pessoal em serviço no Liceu, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Promover acções de formação de todo o pessoal em serviço;
- j) Apresentar à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e do funcionamento do Liceu;
- l) Coordenar a utilização de espaços e recursos comuns às escolas;
- m) Determinar o regime e horário de funcionamento do Liceu;
- n) Homologar os horários de docentes e discentes das escolas que integram o Liceu;
- o) Avaliar os relatórios anuais das escolas;
- p) Elaborar o relatório anual de actividades;
- q) Decidir sobre os pedidos de cessação de função dos titulares dos cargos previstos neste despacho;
- r) Operacionalizar a informação, tornando-a disponível;
- s) Facultar aos diversos serviços da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude a colaboração que lhe seja solicitada.

3. São atribuições do presidente do conselho de gestão, nomeadamente:

- a) Representar o Liceu;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de gestão;
- c) Designar o seu representante, nas suas ausências e impedimentos de entre os membros do conselho de gestão;
- d) Promover e acompanhar a execução das deliberações do conselho de gestão;
- e) Informar e dar parecer sobre os assuntos que excedam as atribuições do conselho de gestão, submetendo-os à decisão superior;

f) Participar nas reuniões dos conselhos pedagógicos das escolas, ouvido o respectivo presidente, cabendo-lhe então presidir às reuniões;

g) Exercer autoridade hierárquica e disciplinar em relação a todo o pessoal e alunos, nos termos das disposições legais e regulamentos internos;

h) Dar como apresentados e confirmar a entrada em exercício do pessoal colocado no Liceu, devidamente credenciado;

i) Decidir sobre o pedido de justificação de faltas dos restantes membros do conselho de gestão e do pessoal não docente colocado no Liceu;

j) Decidir sobre o pedido de autorização de férias dos restantes membros do conselho de gestão e do pessoal não docente colocado no Liceu;

l) Decidir em casos de extrema urgência em que não seja possível ouvir o conselho de gestão;

m) Assinar a correspondência e documentos oficiais, podendo utilizar a faculdade de delegação de assinatura em qualquer outro membro do conselho de gestão;

n) Mandar passar certidões e diplomas, extraídos dos livros de registos das escolas, quando devidamente solicitados;

o) Autorizar o responsável pelo serviço de apoio administrativo a assinar certidões e expediente interno.

3.1. Os pedidos de justificação de faltas e de autorização de férias e licenças do presidente do conselho de gestão são apresentados ao director dos Serviços de Educação e Juventude.

4. O serviço de apoio administrativo tem como atribuição prestar apoio nas áreas administrativa e financeira aos órgãos de direcção e gestão das escolas e ao conselho de gestão.

5. O núcleo de apoio pedagógico é composto por um número variável de elementos com formação adequada, de preferência docentes, num máximo de quatro e tem por atribuições assessorar o conselho de gestão, nomeadamente no apoio a reformas curriculares.

6. Há lugar a director de instalações específicas sempre que a quantidade, qualidade e grau de complexidade de utilização do equipamento existente o justifiquem.

6.1. A nomeação dos directores de instalações específicas é feita por um período de um ano escolar, pelo presidente do conselho de gestão ouvidos os directores das escolas, devendo recair, sempre que possível, em professor profissionalizado com experiência adequada.

6.2. São atribuições dos directores de instalações específicas, nomeadamente:

a) Gerir as instalações, bem como os equipamentos nelas existentes;

b) Inventariar e apresentar necessidades ao presidente do conselho de gestão salientando as prioritárias;

c) Fazer cumprir os regulamentos de utilização de instalação e de equipamento, bem como propor as alterações julgadas convenientes;

d) Apresentar ao presidente do conselho de gestão um relatório das actividades desenvolvidas e o inventário dos materiais e equipamento.

Escola Básica e Secundária do Infante D. Henrique

7. É atribuição do órgão de direcção e gestão superintender nas actividades da escola e implementar e acompanhar os planos de actividades.

7.1. São ainda atribuições do órgão de direcção e gestão, nomeadamente:

a) Elaborar o seu regime de funcionamento e plano de actividades;

b) Aprovar o projecto educativo e o plano anual de actividades da escola e submetê-los à ratificação do conselho de gestão;

c) Aprovar os planos de actividades e o regime de funcionamento dos órgãos pedagógicos da escola;

d) Elaborar o regulamento interno da escola de acordo com os princípios orientadores emanados do conselho pedagógico e submetê-lo à aprovação do conselho de gestão;

e) Assegurar a manutenção da disciplina e suscitar a cooperação activa e permanente na acção educativa;

f) Atribuir menções de excelência aos alunos, de acordo com as propostas do conselho pedagógico;

g) Solucionar problemas de cariz pedagógico que pela sua natureza ou premência não possam ser submetidos a conselho pedagógico ou de turma;

h) Organizar e acompanhar acções no âmbito da formação dos docentes;

i) Organizar e acompanhar as actividades de relação da escola com o meio;

j) Implementar e acompanhar as propostas de apoio educativo e de complemento curricular;

l) Elaborar os horários lectivos de docentes e discentes, de acordo com as normas estabelecidas e orientações do conselho pedagógico;

m) Elaborar os calendários de reuniões de avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;

n) Aprovar a constituição de júris de exames;

o) Colaborar na classificação de serviço dos docentes de acordo com a legislação em vigor;

p) Decidir sobre o pedido de justificação de faltas do pessoal docente;

q) Decidir sobre o pedido de autorização de férias do pessoal docente;

r) Constituir grupos de trabalho necessários à boa execução das tarefas que lhe estão cometidas;

s) Autorizar matrículas, renovações, anulações, transferências e admissões a exames;

t) Elaborar o relatório anual de actividades da escola.

8. São atribuições do director:

a) Representar a escola;

b) Presidir às reuniões do órgão de direcção e gestão e do conselho pedagógico;

c) Intervir na gestão do Liceu, integrando o conselho de gestão;

d) Promover e acompanhar a execução das deliberações do conselho pedagógico.

8.1. O director é coadjuvado por três subdirectores, cabendo-lhe designar quem o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

8.2. É atribuição de um dos subdirectores o acompanhamento dos cursos nocturnos.

9. O conselho pedagógico é composto por: director da escola, que preside; coordenadores dos conselhos curriculares; coordenadores de ano dos directores de turma; três representantes dos delegados de turma, um do ensino básico, um do secundário e um dos cursos nocturnos; dois representantes da Associação de Pais e de Encarregados de Educação.

9.1. São atribuições do conselho pedagógico, nomeadamente:

a) Elaborar o projecto educativo da escola e submetê-lo a aprovação do órgão de direcção e gestão;

b) Elaborar o plano anual de actividades da escola, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das acções dele decorrentes;

c) Propor os princípios orientadores do regulamento interno;

d) Aprovar as propostas de âmbito pedagógico, nomeadamente de definição de objectivos mínimos, de gestão dos «curricula» e dos programas, de critérios de avaliação, de actividades de apoio educativo e de complemento curricular;

e) Estabelecer os critérios e elaborar propostas de realização de acções que possibilitem a interligação escola-meio;

f) Regulamentar o regime de atribuição de menções de excelência aos alunos e aprovar as propostas individuais;

g) Preparar as acções de lançamento do ano escolar, nomeadamente as constituições de turmas, distribuição de serviço docente e organização do serviço de exames;

h) Elaborar o plano de formação dos docentes, acompanhar e avaliar as actividades dele decorrentes;

i) Contribuir para a resolução de assuntos de natureza pedagógica;

j) Colaborar na classificação de serviço dos docentes, de acordo com a legislação em vigor;

l) Elaborar o relatório final de avaliação das actividades desenvolvidas na escola.

10. São ainda estruturas de apoio e orientação educativa os conselhos curriculares, os coordenadores dos conselhos curriculares, os conselhos de grupo e de disciplina, os delegados e representantes de disciplina, os conselhos de directores de turma, os coordenadores de ano dos directores de turma, os conselhos de turma e os directores de turma.

11. Os conselhos curriculares são compostos por delegados e representantes de disciplina, reunidos por áreas disciplinares e ainda por representantes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, quando a ordem de trabalhos das reuniões o justificar.

11.1. As áreas disciplinares são as seguintes:

a) De Línguas — Língua Portuguesa; Português; Latim; Grego; Chinês; Francês; Inglês; Alemão; Outras Línguas Estrangeiras e disciplinas afins;

b) De Ciências Humanas e Sociais — História e Geografia de Portugal; História; História da Arte; Geografia; Introdução à Filosofia; Filosofia; Psicologia; Introdução à Economia; Introdução ao Direito; Sociologia; Introdução ao Desenvolvimento Económico e Social; Desenvolvimento Pessoal e Social; Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões e disciplinas afins;

c) De Ciências Exactas e da Natureza e Tecnologias — Matemática; Métodos Quantitativos; Ciências da Natureza; Ciências Naturais; Ciências da Terra e da Vida; Biologia; Geologia; Geografia; Físico-Químicas; Ciências Físico-Químicas; Física; Química; Educação Tecnológica e disciplinas afins;

d) De Expressões — Desenho e Geometria Descritiva; Educação Visual e Tecnológica; Educação Visual; Teoria do «Design»; Materiais e Técnicas de Expressão Plástica; Educação Musical; Educação Física e disciplinas afins.

11.2. São atribuições dos conselhos curriculares, apoiar o conselho pedagógico, no desenvolvimento da articulação interdisciplinar e de acções integradoras dos vários saberes e experiências e na orientação educativa.

11.3. São ainda atribuições dos conselhos curriculares, as seguintes:

a) Elaborar o seu plano de actividades e estabelecer o seu modo de funcionamento;

b) Coordenar as actividades de natureza interdisciplinar, nomeadamente da área-escola, bem como outras actividades educativas;

c) Analisar e debater as questões relativas a modelos pedagógicos, organização curricular, programas, métodos e processos de avaliação e materiais de ensino-aprendizagem, fazendo propostas e apresentando soluções ao conselho pedagógico;

d) Desenvolver medidas no domínio da orientação educativa, acompanhamento e avaliação dos alunos, em conjunto com os directores de turma e com os serviços de apoio psicopedagógico;

e) Colaborar com os directores de turma na elaboração de programas específicos e medidas de apoio educativo, estabelecidos no contexto do sistema de avaliação dos alunos;

f) Colaborar na definição de objectivos mínimos da área disciplinar, bem como na coordenação da elaboração das provas aferidas no quadro do sistema de avaliação dos alunos;

g) Elaborar o relatório final de avaliação das actividades desenvolvidas.

12. Os coordenadores dos conselhos curriculares são professores profissionalizados, eleitos por um mandato de dois anos, de entre os delegados reunidos por áreas disciplinares e são responsáveis pela dinamização dos conselhos a que presidem, estabelecendo a articulação com os conselhos pedagógico e de grupo ou disciplina.

13. Os conselhos de grupo e de disciplina são compostos por todos os professores que leccionam disciplinas congéneres ou a mesma disciplina.

13.1. Os grupos e disciplinas são os seguintes:

1.º grupo — é constituído pelas disciplinas do 1.º grupo do ensino secundário e pelas disciplinas afins do 4.º grupo do ensino preparatório;

2.º A grupo — é constituído pelas disciplinas do 2.º A grupo do ensino secundário;

2.º B grupo — é constituído pelas disciplinas do 2.º B grupo do ensino secundário;

3.º grupo — é constituído pelas disciplinas do 3.º grupo do ensino secundário;

4.º grupo — é constituído pelas disciplinas do 4.º grupo do ensino secundário;

5.º grupo — é constituído pelas disciplinas do 5.º grupo do ensino secundário e do ensino preparatório e trabalhos manuais do ensino preparatório;

6.º grupo — é constituído pelas disciplinas do 6.º grupo do ensino secundário;

7.º grupo — é constituído pelas disciplinas do 7.º grupo do ensino secundário;

8.º A grupo — é constituído pelas disciplinas do 8.º A grupo do ensino secundário e pelas disciplinas afins dos 1.º, 2.º e 3.º grupos do ensino preparatório;

8.º B grupo — é constituído pelas disciplinas do 8.º B grupo do ensino secundário e pelas disciplinas afins do 2.º grupo do ensino preparatório;

9.º grupo — é constituído pelas disciplinas do 9.º grupo do ensino secundário e pelas disciplinas afins do 3.º grupo do ensino preparatório;

10.º A grupo — é constituído pelas disciplinas do 10.º A grupo do ensino secundário e pelas disciplinas afins do 1.º grupo do ensino preparatório;

10.º B grupo — é constituído pelas disciplinas do 10.º B grupo do ensino secundário;

11.º A grupo — é constituído pelas disciplinas do 11.º A grupo do ensino secundário;

11.º B grupo — é constituído pelas disciplinas do 11.º B grupo do ensino secundário e pelas disciplinas afins do 4.º grupo do ensino preparatório;

12.º grupo — é constituído pelas disciplinas do 12.º grupo do ensino secundário;

Chinês — é constituído pela disciplina de Chinês dos ensinos secundário e preparatório;

Educação Física — é constituído pelas disciplinas do grupo de Educação Física dos ensinos secundário e preparatório;

Moral e Religião Católica ou outras confissões religiosas é constituído pelas disciplinas referentes a cada uma das confissões religiosas dos ensinos secundário e preparatório;

Desenvolvimento pessoal e social é constituído pela disciplina de desenvolvimento pessoal e social dos ensinos secundário e preparatório;

Música é constituído pela disciplina de Música do ensino secundário e Educação Musical do ensino preparatório.

13.2. É atribuição dos conselhos de grupo e de disciplina apoiar os conselhos pedagógico e curricular no âmbito da coordenação da actividade docente.

13.3. São ainda atribuições dos conselhos de grupo e de disciplina, nomeadamente:

a) Elaborar o seu plano de actividades e estabelecer o seu modo de funcionamento;

b) Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de actividades da escola, quer no que respeita às actividades dos alunos, quer no âmbito da formação dos docentes;

c) Elaborar propostas, estudos, pareceres ou recomendações sobre organização curricular, programas, métodos e materiais de ensino-aprendizagem, processos e critérios de avaliação dos alunos, a submeter ao conselho curricular;

d) Coordenar as actividades dos docentes no domínio da implementação dos planos curriculares, nomeadamente os que leccionam os mesmos níveis de ensino;

e) Apresentar propostas relativas à racionalização dos meios didácticos existentes, bem como inventariar carências;

f) Propor ao órgão de direcção e gestão a constituição dos júris de exames;

g) Colaborar na classificação de serviço dos docentes, de acordo com a legislação em vigor;

h) Organizar o arquivo dos materiais de interesse para a gestão dos programas e que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

i) Elaborar o relatório final de avaliação das actividades desenvolvidas.

14. É atribuição dos delegados e representantes de grupo e de disciplina, a dinamização dos respectivos conselhos, estabelecendo a ligação entre os conselhos de grupo e curricular.

14.1. Quando o número de professores do conselho de grupo ou disciplina for inferior a três há lugar a representante, designado pelo órgão de direcção e gestão, para um mandato de um ano.

14.2. Quando o número de professores for igual ou superior a três há lugar a delegado, eleito de entre os docentes do conselho de grupo ou de disciplina, para um mandato de dois anos.

14.3. Quando as disciplinas do grupo forem leccionadas em mais de dois ciclos de estudos, há lugar a dois delegados, sendo cada um deles responsável por um nível de ensino.

15. Os conselhos de directores de turma são compostos por todos os directores de turma do mesmo ano.

15.1. É atribuição dos conselhos de directores de turma a gestão da organização curricular, a nível das áreas transdisciplinares.

15.2. São ainda atribuições dos conselhos de directores de turma:

a) Elaborar o seu plano de actividades e estabelecer o seu modo de funcionamento;

b) Coordenar a implementação de estratégias pedagógicas destinadas a cada ano;

c) Incentivar ou propor actividades e projectos no âmbito da área-escola;

d) Apresentar ao conselho pedagógico os projectos a incluir no plano anual de actividades, no âmbito da área-escola e de complemento curricular;

e) Elaborar o relatório final de avaliação das actividades desenvolvidas.

16. Os coordenadores de ano dos directores de turma são eleitos de entre os directores de turma de um mesmo ano, para um mandato de um ano.

16.1. São atribuições dos coordenadores de ano dos directores de turma, nomeadamente:

a) Presidir às reuniões dos conselhos de directores de turma do respectivo ano de escolaridade;

b) Colaborar com os directores de turma e serviços de apoio na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas ao ano de escolaridade que cada um coordena;

c) Colaborar na articulação das actividades entre os conselhos curriculares e os directores de turma;

d) Colaborar na elaboração e apreciação de programas e projectos no âmbito da área-escola e submetê-los ao conselho pedagógico;

e) Coordenar as actividades e projectos das várias turmas do mesmo ano de escolaridade, facilitando os meios e os contactos necessários à sua prossecução;

f) Colaborar na apreciação das propostas de actividades de complemento curricular, submetendo-as ao conselho pedagógico;

g) Apresentar ao conselho pedagógico o plano de actividades a desenvolver e o relatório de avaliação final.

17. Os conselhos de turma são compostos pelo director de turma, que preside, pelos professores da turma, pelos delegados e subdelegados de turma e por um representante dos pais ou encarregados de educação.

17.1. Nas reuniões de conselhos de turma para a avaliação dos alunos não é admitida a presença dos delegados e subdelegados de turma e do representante dos pais e encarregados de educação.

17.2. É atribuição dos conselhos de turma apoiar os conselhos de grupo e de disciplina, curricular e pedagógico, no âmbito do acompanhamento das actividades educativas dos alunos.

17.3. São ainda atribuições dos conselhos de turma, nomeadamente:

a) Elaborar o seu plano de actividades e estabelecer o seu modo de funcionamento;

b) Incentivar a adesão dos alunos, à vida da escola e a interligação desta com a comunidade;

c) Elaborar programas e projectos para a concretização da área-escola;

d) Fazer propostas para a elaboração do plano anual de actividades;

e) Analisar as situações relacionadas com a integração dos alunos e as relações interpessoais, propondo e implementando as soluções adequadas;

f) Estimular o envolvimento dos pais e encarregados de educação na vida escolar;

g) Analisar a situação relativa ao rendimento escolar de cada aluno;

h) Aprovar os elementos decorrentes do processo de avaliação dos alunos;

i) Apresentar propostas de menções de excelência aos alunos;

j) Elaborar o relatório final das actividades desenvolvidas.

18. Os directores de turma são professores profissionalizados, designados pelo órgão de direcção e gestão, de entre os professores da turma, por um mandato de um ano.

18.1. É atribuição dos directores de turma promover junto dos alunos, professores e pais ou encarregados de educação, as acções educativas que permitam o desenvolvimento integral do aluno.

18.2. São atribuições dos directores de turma promover junto dos alunos, professores e pais ou encarregados de educação, as acções conducentes à implementação de todas as acções que lhes estiverem cometidas.

18.3. São ainda atribuições dos directores de turma, nomeadamente:

a) Promover a interacção entre alunos, pais ou encarregados de educação, na perspectiva do envolvimento global na actividade educativa;

b) Coordenar a aplicação de medidas e estratégias de apoio a alunos da turma, por sua iniciativa ou sob proposta dos órgãos pedagógicos;

c) Acompanhar, individualmente, o desenvolvimento do aluno, divulgando aos professores da turma a informação necessária;

d) Promover a eleição do delegado e subdelegado entre os alunos da turma;

e) Elaborar e conservar em arquivo os processos individuais dos alunos, facultando a sua consulta aos intervenientes no processo educativo;

f) Apresentar ao coordenador de ano o relatório de avaliação final das actividades desenvolvidas.

Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes

19. O órgão de direcção e gestão tem como atribuições as enunciadas nos n.ºs 7 e 7.1 deste despacho.

20. Ao director e subdirectores aplicam-se as disposições enunciadas nos n.ºs 8, 8.1 e 8.2 deste despacho.

21. O conselho pedagógico é composto por: director da escola, que preside; delegados e representantes de disciplina; orientador educativo; dois representantes da Associação de Pais e de Encarregados de Educação e tem como atribuições as enunciadas no n.º 9.1 deste despacho.

22. São ainda estruturas de apoio e orientação educativa os conselhos de disciplina, os delegados e representantes de disciplina, o orientador educativo, o conselho de directores de turma, os conselhos de turma e os directores de turma.

23. Os conselhos de disciplina são compostos por todos os professores das seguintes disciplinas ou agrupamentos:

Língua Portuguesa e Língua e Cultura Portuguesa; Literatura Chinesa e Língua e Cultura Chinesa; Inglês; História; Geografia; Matemática; Ciências da Natureza e Biologia; Ciências Físico-Químicas; Educação Visual e Desenho; Trabalhos Oficinais; Economia e Contabilidade.

23.1. É atribuição dos conselhos de disciplina apoiar o conselho pedagógico no âmbito da coordenação da actividade docente.

23.2. São ainda atribuições dos conselhos de disciplina as enunciadas no n.º 13.3 deste despacho, com as devidas adaptações.

24. Os delegados e representantes de disciplina são responsáveis pela dinamização dos respectivos conselhos estabelecendo a ligação entre os conselhos de disciplina e o pedagógico.

24.1. Há lugar a delegado de disciplina quando houver, pelo menos, três docentes, havendo lugar a representante quando o número de professores for inferior a três.

24.2. O delegado é eleito de entre professores com habilitação própria pertencentes ao conselho de disciplina, para um

mandato de dois anos, sendo o representante nomeado pelo órgão de direcção e gestão para um mandato de um ano.

25. O orientador educativo é nomeado pelo director, de entre professores possuidores de habilitação própria, de reconhecido prestígio entre professores e alunos e em exercício de funções lectivas na Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes, há, pelo menos, três anos.

25.1. No desempenho das suas funções, o orientador educativo trabalha em estreita ligação com o director e com o centro de apoio psicopedagógico e de ensino especial, assumindo a coordenação dos directores de turma.

25.2. É atribuição do orientador educativo exercer uma acção formativa junto dos alunos, através do acompanhamento do quotidiano das suas vivências na escola.

25.3. São ainda atribuições do orientador educativo, nomeadamente:

- a) Colaborar activamente na educação cívica dos alunos;
- b) Proporcionar as melhores condições de integração dos alunos na vida da escola, a nível individual e colectivo;
- c) Promover, em colaboração com os directores de turma, o estabelecimento das relações com os pais e encarregados de educação, na perspectiva de um melhor conhecimento de cada aluno;
- d) Analisar os casos de alunos com problemas e acompanhá-los em conjunto com o centro de apoio psicopedagógico e de ensino especial;
- e) Analisar os casos de infracções disciplinares e apresentar aos conselhos de turma propostas de solução ou de aplicação de penas disciplinares;
- f) Dar parecer ao conselho pedagógico sobre as propostas de menções de excelência a atribuir aos alunos;
- g) Presidir às reuniões dos conselhos de turma de natureza disciplinar;
- h) Promover reuniões periódicas com os delegados e subdelegados de turma, com vista à sua formação como responsáveis e representantes das respectivas turmas.

26. O conselho de directores de turma é composto por todos os directores de turma e pelo orientador educativo que preside.

26.1. É atribuição do conselho de directores de turma a solução dos problemas de integração de discentes na vida escolar.

26.2. São ainda atribuições do conselho de directores de turma as enunciadas no n.º 15.2 deste despacho, com as devidas adaptações.

27. Os conselhos de turma são compostos pelo director de turma, que preside, pelos professores da turma e quando a ordem de trabalhos o justificar, pelos delegados de turma e por um representante dos pais e encarregados de educação.

27.1. São atribuições dos conselhos de turma as enunciadas nos n.ºs 17.2 e 17.3 deste despacho.

28. Os directores de turma são professores com habilitação própria, designados pelo órgão de direcção e gestão, de entre os professores da turma, por um mandato de um ano.

28.1. É atribuição dos directores de turma promover junto dos alunos, professores e pais ou encarregados de educação, as acções educativas que permitam o desenvolvimento integral do aluno.

28.2. São ainda atribuições dos directores de turma as enunciadas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 18.3 deste despacho.

28.3. Os directores de turma devem apresentar ao orientador educativo o relatório de avaliação final das actividades desenvolvidas.

29. O desempenho dos cargos previstos no presente despacho é de aceitação obrigatória.

29.1. Em casos excepcionais, as entidades a quem compete a escolha dos elementos para os diferentes cargos, podem aceitar justificações de escusa para o desempenho dos mesmos.

29.2. O desempenho de cargos previstos no presente despacho não é considerado motivo justificativo de falta às restantes actividades.

29.3. Fazem excepção ao disposto no número anterior as faltas dadas por motivo de reunião extraordinária de qualquer dos órgãos previstos neste despacho, as quais são consideradas como sendo dadas em serviço oficial.

Disposições comuns às escolas:

30. Aos docentes no exercício das funções previstas no presente regulamento é concedida a redução de serviço lectivo, a ele equiparado para todos os efeitos, de acordo com os pontos seguintes.

30.1. Os coordenadores dos conselhos curriculares têm uma redução de 2 tempos lectivos, pelo exercício desse cargo.

30.2. Os delegados de disciplina têm uma redução de 4 tempos lectivos.

30.3. Os representantes de disciplina ou grupo de disciplina, têm uma redução de 2 tempos lectivos.

30.4. O orientador educativo tem uma redução de 10 a 12 tempos lectivos conforme a carga curricular da disciplina que leccione.

30.5. Os directores de turma têm uma redução de 3 tempos lectivos.

30.6. O coordenador de ano dos directores de turma tem, pelo exercício desse cargo, uma redução de 1 tempo lectivo.

30.7. Os directores de instalações específicas têm uma redução de serviço de 2 a 6 tempos lectivos, mediante decisão anual do presidente do conselho de gestão.

30.8. As reduções previstas nos números anteriores não são acumuláveis, excepto as de director de turma no máximo de duas turmas.

30.9. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados podem ser propostas pelo director da escola, para autorização do presidente do conselho de gestão, acumulações de cargos para além das previstas neste despacho.

31. As regras e procedimentos disciplinares são os seguintes:

31.1. A participação, por escrito, de qualquer infracção é entregue ao director de turma ou, nos cursos nocturnos, ao responsável pelos cursos nocturnos.

31.2. Da participação referida no número anterior deve constar a identificação do participante, bem como o relato sucinto e objectivo da ocorrência, referindo o local, data, hora e eventuais testemunhas dos factos.

31.3. A participação que revele infracção cuja sanção corresponda à primeira pena disciplinar deve ser comunicada ao encarregado de educação pelo director de turma.

31.4. As restantes participações, depois de devidamente apreciadas pelo director de turma ou pelo responsável pelos cursos nocturnos, conforme o caso, são comunicadas ao órgão de direcção e gestão e na Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes ao orientador educativo, que decidem sobre a necessidade de convocação extraordinária do conselho de turma.

31.5. Em caso algum, o processo é arquivado sem que haja proposta de decisão fundamentada, após averiguações ou inquérito, consoante a gravidade da infracção.

32. Penas disciplinares aplicáveis aos alunos:

32.1. Na aplicação das penas disciplinares aos alunos atende-se sempre ao carácter educativo da acção disciplinar.

32.2. São as seguintes as penas disciplinares aplicáveis aos alunos:

1.ª Advertência;

2.ª Admoestação;

3.ª Repreensão;

4.ª Repreensão averbada;

5.ª Exclusão da frequência das aulas e de permanência no Liceu por período que não exceda o ano lectivo em curso.

32.3. São circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior e o reconhecimento espontâneo da infracção.

32.4. São circunstâncias agravantes a premeditação, coligação, acumulação de infracções e a reincidência na conduta.

33. A aplicação das penas obedece às disposições seguintes:

33.1. A 1.ª pena é aplicada pelos professores, dentro ou fora do recinto das actividades lectivas, e caso o acto que lhe deu origem seja considerado grave ou de reincidência, é comunicada ao director de turma ou ao responsável pelo vogal dos cursos nocturnos e ao orientador educativo.

33.2. A 2.ª pena é aplicada por qualquer elemento do órgão de direcção e gestão, sendo comunicada, para conhecimento, ao director de turma e ao orientador educativo.

33.3. A 3.ª pena é aplicada pelo director da escola, sob proposta do conselho de turma, implica a marcação de falta a dois tempos lectivos, devendo o aluno permanecer nas salas de aula.

33.4. A 4.ª pena é aplicada pelo presidente do conselho de gestão, sob proposta do conselho de turma e implica a marcação de um a oito dias de faltas, devendo o aluno permanecer nas salas de aula.

33.5. A 5.ª pena é aplicada pelo director dos Serviços de Educação e Juventude.

33.6. As 1.ª, 2.ª e 3.ª penas não dependem de processo disciplinar.

33.7. As 4.ª e 5.ª penas dependem de processo disciplinar, para o qual é designado um instrutor pelo presidente do conselho de gestão, sendo ouvido o aluno e o encarregado de educação se ele o solicitar, podendo o aluno apresentar testemunhas em número não superior a cinco.

33.8. O presidente do conselho de gestão pode, sob proposta do instrutor do processo, ordenar a suspensão preventiva das aulas e da permanência no Liceu ao aluno arguido. A suspensão pode ser imposta por prazo não superior a sessenta dias ou até decisão final do processo desde que não exceda aquele prazo.

33.9. As 4.ª e 5.ª penas disciplinares são averbadas no registo de frequência do aluno, sendo todas comunicadas ao encarregado de educação.

34. Da decisão proferida em processo disciplinar cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de dez dias a partir da data do conhecimento.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 38,00

每份價銀三十八元正